Assinado Digitalmente por:
MUNICIPIO DE FAXINAL:75771295000107
PUBLICACAO DO ORGAO OFICIAL
Local: FAXINAL - Paraná
Assinado em 11/02/2015 15:08:24

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 11 de fevereiro de 2015 | Ano IV | Edição nº 18/2015 | Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012
Adilson José Silva Lino
Prefeito Municipal
Departamento Municipal de Licitação e compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Avenida Brasil, 694, centro
CEP: 86840-000
Fone: (43) 3461-1332
Faxinal - PR
Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br
Site: www.faxinal.pr.gov.br

LICITAÇÃO E COMPRAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADILSON JOSÉ SILVA LINO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 2/2015**, "tipo menor preço (Valor Global)", visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPAROS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor: MANUMEDICA COM. E MAN. DE PROD. E EQUIP. MÉDICO HOSP.LTDA
CNPJ/CPF: 02.567.800/0001-14
Endereço: Rua Antonio Sisti, 670 – Res. Tocantins CEP: 86081-360

LOTE 1
Valor Total do Lote: 7.938,00 (sete mil, novecentos e trinta e oito reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONSERTO DE UMA MÁQUINA CENTRÍFUGA DE ROUPAS HOSPITALAR	SERV	1,00	1.102,5000	1.102,50
2	CONSERTO DE AUTOCLAVES ODONTOLÓGICAS	SERV	4,00	241,5000	966,00
3	CONSERTO DE CANETAS ODONTOLÓGICAS	SERV	3,00	168,0000	504,00
4	CONSERTO DE COMPRESSORES DE AR ODONTOLÓGICOS CAPACIDADE DE 100 LITROS	SERV	2,00	588,0000	1.176,00
5	CONSERTO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICOS	SERV	5,00	298,2000	1.491,00
6	CONSERTO DE AUTOCLAVE HOSPITALAR	SERV	1,00	1.155,0000	1.155,00
7	CONSERTO DE BALANÇA PEDIÁTRICA	SERV	1,00	378,0000	378,00
8	CONSERTO DE COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO CAPACIDADE DE 200 LITROS	SERV	1,00	661,5000	661,50
9	CONSERTO DE FOCO CIRÚRGICO	SERV	1,00	504,0000	504,00

Valor Total Homologado: R$ 7.938,00

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R$ 7.938,00 (sete mil, novecentos e trinta e oito reais);**
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 10 de fevereiro de 2015.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 1073/2015 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento de Contrato:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. **ADILSON JOSE SILVA LINO**, portador da carteira de identidade RG nº e inscrito no CPF nº 830.049.399-91 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **CONTRATANTE.**

2. de outro lado, a empresa MANUMEDICA COM. E MAN. DE PROD. E EQUIP. MÉDICO HOSP.LTDA**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.567.800/0001-14, com sede na , , CEP , , em -., neste ato representada pelo Sr. DANIEL ELCIO LANGAME, portador da CI/RG nº 5.995.939-5 da SSP/PR. e inscrito no CPF/MF nº 856.411.979-04, residente e domiciliado em -, doravante denominada **CONTRATADA.**

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 1/2015 – Pregão Nº. 2/2015**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPAROS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FAXINAL***, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 2/2015**e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a) «Nome_Responsabilidade_Adm», inscrito(a) no CPF/MF nº «CPF_Responsabilidade_Adm», para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 1/2015 – Pregão Nº. 2/2015**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

O prazo de vigência do presente contrato será de cento e vinte dias, a contar da data de sua assinatura, devendo os produtos serem entregues em até 30 dias úteis, a contar da data de entrega da Nota de Empenho a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 7.938,00 (sete mil, novecentos e trinta e oito reais)**, em moeda corrente nacional, até **30 (trinta) dias após execução dos seviços** dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Saúde.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 7.938,00 (sete mil, novecentos e trinta e oito reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONSERTO DE UMA MÁQUINA CENTRÍFUGA DE ROUPAS HOSPITALAR	SERV	1,00	1.102,500	1.102,50
2	CONSERTO DE AUTOCLAVES ODONTOLÓGICAS	SERV	4,00	241,500	966,00
3	CONSERTO DE CANETAS ODONTOLÓGICAS	SERV	3,00	168,000	504,00
4	CONSERTO DE COMPRESSORES DE AR ODONTOLÓGICOS CAPACIDADE DE 100 LITROS	SERV	2,00	588,000	1.176,00
5	CONSERTO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICOS	SERV	5,00	298,200	1.491,00
6	CONSERTO DE AUTOCLAVE HOSPITALAR	SERV	1,00	1.155,000	1.155,00
7	CONSERTO DE BALANÇA PEDIÁTRICA	SERV	1,00	378,000	378,00
8	CONSERTO DE COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO CAPACIDADE DE 200 LITROS	SERV	1,00	661,500	661,50
9	CONSERTO DE FOCO CIRÚRGICO	SERV	1,00	504,000	504,00

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A CONTRATADA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a)Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b)Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a contratada a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- *O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.*

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- *Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.*

SUBCLAUSULA QUARTA:- *A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.*

SUBCLAUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLAUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como conseqüência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 11 de fevereiro de 2015.

_____
PREFEITO MUNICIPAL
49.399-91 - ADILSON JOSE SILVA LINO

_____
SÓCIO ADMINISTRADOR
411.979-04 - DANIEL ELCIO LANGAME

Testemunhas:

_____ _____
CPF _____ CPF _____

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADILSON JOSÉ SILVA LINO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 4/2015**, "tipo maior percentual de desconto, sobre os preços baseados no INDITEC (edição atualizada do mês – preços do consumidor)", visando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A-Z, QUE NÃO FAZEM PARTE DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS NA FARMÁCIA BÁSICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES QUE RECORREM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL**, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor: NATAL & BRAZ LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 07.236.762/0001-30
Endereço: RUA SANTOS DUMONT, 523, Centro, Faxinal, PR, CEP: 86840-000

LOTE 1
Valor Total do Lote: 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Item	Descrição	% Desconto Tabela INDITEC	Valor Estimado de Gastos
1	MEDICAMENTOS DE REFERENCIA	7 %	40.000,00
2	MEDICAMENTOS GENÉRICOS (Lei 9787/99)	21 %	40.000,00
3	MEDICAMENTOS SIMILARES	32 %	40.000,00

Valor Total Homologado: R$ 120.000,00

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);**
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 11 de fevereiro de 2015.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Próvisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificados credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.